

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0942/79

INTERESSADO: INSTITUTO AMERICANO DE LINS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares da aluna Olíder Peron

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1053/79 - CPG - APROVADO EM 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 16/03/79, o Diretor do Instituto Americano de Lins, em ofício encaminhado ao Delegado do Ensino da localidade, solicitou a convalidação aos atos escolares da aluna Olíder Peron que se matriculara, irregularmente, na 8ª série do ensino de 1º grau, em 1973.

1.2 - Em seu ofício, a direção do estabelecimento escolar informou que a interessada cursara a 8ª série, embora tivesse sido reprovada em Inglês, na 7ª série, em 1972, quando matriculada no Colégio Estadual do I.E. "21 de Abril", de Lins. Explicou que do Currículo adotado pelo Instituto Americano não constava, a disciplina Inglês.

1.3 - A Escola em apreço aguarda o "visto-confere" na ficha escolar a ser expedida pela EEPG "21 de Abril", a fim de poder encaminhar o diploma da aluna, referente à conclusão do 2º grau, ao MEC, para fins de registro.

1.4 - A Supervisora de Ensino designada pela DE de Lins de estudar o caso comprovou que do Regimento Escolar do Instituto Americano de Lins - aprovado pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação - consta a matrícula por disciplina, mas que a grade Curricular não contemplava o ensino de Inglês, disciplina somente incluída em 1976 quando "...foi introduzida nos currículos das Escolas Oficiais e Particulares a obrigatoriedade de uma língua estrangeira moderna..." (sic). Conclui seu parecer opinando favoravelmente à convalidação dos atos escolares da aluna.

1.5 - A Assistência Técnica da Divisão Regional de Ensino de Bauru (Parecer nº 52/79) opinou, favoravelmente, pela convalidação da matrícula e atos escolares.

1.6 - A Coordenadoria de Ensino do Interior considera - válidas as ponderações das autoridades de ensino que analisaram o caso, propõe a remessa dos autos ao Conselho Estadual de Educação e solicita o atendimento do pedido emanado do Instituto Americano de Lins.

2. APRECIACÃO:

2.1 - Trata-se de caso similar a outros que tramitaram por este Conselho e que receberam pareceres favoráveis à pretensão dos interessados quanto a processos de transferência com promoção.

2.2 - Olíder Peron não poderia repetir Inglês na 8ª série do Instituto Americano de Lins que não considerou, no currículo, o ensino de idioma estrangeira. Aliás, essa medida adotada pela Escola fundamenta-se no que dispunha o artigo 7º da Resolução CFE nº 08/71: "Recomenda-se que, em Comunicação e Expressão, a título de acréscimo, se inclua uma Língua Estrangeira Moderna, quando tenha o estabelecimento condições para ministrá-la com eficiência" (grifo nosso). A aluna (doc. fls. 07) estudou e foi aprovada em Francês nas 5ª e 6ª séries do Colégio Estadual do Instituto de Educação "21 de Abril".

2.3 - Estudou, portanto, uma "Língua Estrangeira Moderna" e não poderia repetir Inglês, uma vez que a disciplina em apreço não figurava no currículo.

2.4 - É de se lamentar que a matéria somente em julho fosse trazida a este Conselho com prejuízo para a aluna que não teve seu diploma da conclusão de ensino de 2º grau registrado pelo MEC.

II - CONCLUSÃO

À vista dos exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Olíder Peron na 8ª série do ensino do 1º grau (1973) do Instituto Americano de Lins. Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

São Paulo, 25 de Julho de 1979

a) cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> ~~MARIA~~ DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente